



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 016/2022  
**Decisão** : 194/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 6.2.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.176.300/2021  
**Interessado** : Crea-BA - Alisson Torres da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto à definição das atribuições a serem conferidas ao profissional Alisson Torres da Silva, em resposta a solicitação do Crea-BA enviada através do Ofício de nº OF/GP/Nº 0851 e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 31 de agosto de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de definição das atribuições, protocolada neste Regional sob o nº 200.176.300/2021; considerando que, trata-se do requerimento de anotação de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Alisson Torres da Silva; considerando que, o curso foi oferecido na modalidade presencial pelo Complexo Educacional Ferreira e Silva, em Petrolina-PE, com data de registro no SISTEC em 06/05/2020, com carga horária de 1320 horas; considerando que, o requerimento foi recepcionado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, o qual enviou o Ofício de nº OF/GP/Nº 0851 em 19 de novembro de 2021, solicitando ao Crea-PE a apreciação da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST deste Regional, para definição das atribuições a serem conferidas ao profissional, conforme projeto pedagógico, de forma a atender ao que estabelece o parágrafo 1º do Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea; considerando que, toda a documentação referente ao pedido do requerente foi encaminhada à esta Câmara Especializada; considerando que, o Crea-BA informa que, após contato com a Inspeção do Crea-PE em Petrolina, obteve a informação de que não há registro do curso neste Conselho; considerando que, o processo foi encaminhado direto à CEEST sem, todavia, a devida apreciação por parte da Coordenação de Registro e Acervo e demais áreas relacionadas à questão; considerando que, foi solicitado que se encaminhasse o processo para apreciação da Coordenação de Registro e Acervo para a devida análise técnica e encaminhamento para as demais áreas; considerando que, a CEAP proferiu decisão sugerindo a anotação do curso do Profissional, conferindo ao mesmo o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, e em análise ao projeto pedagógico do curso, votou para que aos egressos do curso Técnico de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Complexo Educacional Ferreira e Silva, seja conferido o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial no 3.275, de 21 de setembro de 1989, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator para que aos egressos do curso Técnico de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Complexo Educacional Ferreira e Silva, seja conferido o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial no 3.275, de 21 de setembro de 1989, bem como que seja oficializado ao Crea-BA sobre as atribuições a serem conferidas aos egressos deste curso, e ao Complexo Educacional Ferreira e Silva para que proceda com o pedido de registro, tanto da escola,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*quanto do referido curso junto ao Conselho. Coordenou* a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**